



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PESHOPS DO ESTADO DO CEARÁ



Ofício nº **001/2024**/JURÍDICO/SINDPESHOP/CE

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2024.

Ao Sr. Representante da Empresa:

Assunto: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

Prezado(a) Senhor(a),

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PESHOPS, CANIS, CLÍNICAS VETERINARIAS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical laboral de 1º grau, devidamente inscrita no CNPJ 14.019.744/0001-62, Código Sindical: 915.000.000.26284-0, na rua Pedro Borges, nº 33, Sala 222, bairro Centro, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.055-110, Tel.: (85) 3036.1003 – Cel./WhatsApp: (85) 9 9799.8605, administrador@sindpetshop-ce.org.br, por seu presidente **Diego Braga Saldanha**, abaixo assinado, vem, expor e comunicar a vossa empresa o que se segue:

Nossa entidade sindical tem Registro Sindical aprovado no MTE, sob o nº 46205.015422/2011-45, e desde esta data, é a única entidade sindical de abrangência em todo o estado do Ceará, que possui monopólio de representação da **“categoria profissional dos trabalhadores empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Clínicas Veterinárias, Casa de Rações, Escolas de Adestramento de Animais Domésticos, e Hotéis para Animais Domésticos no Estado do Ceará.”**

Dessa forma informamos que celebramos Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com a categoria patronal FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEÁRA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, que se encontra devidamente registrada no **M.T.E - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000173/2023 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2023 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004610/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100621/2023-00 - DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2023**, documento em anexo, o qual poder ser conferida a sua autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Rua Pedro Borges, 33, Sala 222 – Centro – Fortaleza – CE – CEP: 60.055-120
Telefones: (85) 3036.1003 – 99799.8605 – CNPJ sob o nº 14.019.744/0001-62
Site: www.sindpetshop-ce.org.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PESHOPS DO ESTADO DO CEARÁ



A referida CCT 2023/2024, em sua Cláusula 11ª, parágrafo único, estabelece que *“Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2024, com o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses de janeiro de 2023 à dezembro de 2023.”*

Conforme se verifica do IBGE o índice foi de **3,71%**.

A referida CCT tem aplicação imediata e cabe a vossa empresa observar as obrigações e direitos estabelecidos no referido instrumento, o qual destacamos os seguintes pontos:

- a) **Data base da categoria** é JANEIRO DE 2024, desta feita, todas as normas estabelecidas na CCT devem ser observadas no período de **01.01.2023 até 31.12.2024**, *in verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

- b) **Pisos Salariais x Reajuste Geral**. A empresa deve observar os pisos (**R\$ 1.427,57 para empresas com até 10 empregados e R\$ 1.496,54 para empresas com mais de 10 empregados**) e as funções estabelecidos na Cláusula Terceira da CCT e o índice geral de **3,71% de aumento**, o qual deve ser aplicado de imediato aos demais salários.
- c) **Horas Extras de 70%**. Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST
- d) **Adicional de Insalubridade 20%**. Os empregados abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho, fazem jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento),
- e) **Auxílio Alimentação**. A Cláusula Vigésima Terceira. Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PESHOPS DO ESTADO DO CEARÁ



empregador, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação.

- f) **Auxílio Funeral.** No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contrarrecibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral
- g) **Abertura nos Feriados.** Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: ***dia 19 de março (Dia de São José), 25 de março (Data Magna do Ceará), 21 de abril (Tiradentes), Corpus Christi, 15 de agosto (Nossa Senhora da Assunção), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Dia de Finados), 15 de novembro (Proclamação da República)***, nos demais feriados, **o funcionamento do comércio é proibido.** lojas de rua poderão funcionar das 08:00 às 16:00 horas, e as lojas situadas nos Shopping poderão funcionar das 10:00 as 22:00 horas. AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados (as) que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 76,57 (setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).** DIA EM DOBRO - Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro. REPOUSO REMUNERADO - Aos trabalhadores que percebam salário comissionado e laborem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal remunerado a mais por cada feriado laborado. FOLGA - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até a semana subsequente.
- h) **DIA DO TRABALHADOR DO SINDPESHOP** - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão **no 23 de setembro de 2024, segunda-feira,**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PESHOPS DO ESTADO DO CEARÁ



data em que se comemorará o Dia do Trabalhador (a) da categoria profissional do SINDPESHOP.

- i) **PERÍODO DE CARNAVAL** - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção **não funcionarão** nos seguintes dias do período de Carnaval: **domingo, segunda, terça-feira, reabrindo suas portas a partir do meio-dia da Quarta-Feira de Cinzas.**
- j) **Contribuição Assistencial.** As empresas se obrigam, a descontar da remuneração, de seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de **1% (um por cento) mensalmente**, inclusive dos trabalhadores os quais tenham ingressado na empresa durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, mesmo após o registro do presente instrumento, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.
- k) **Contribuição Associativa.** Ficam as empresas obrigadas a descontar da remuneração dos empregados associados as mensalidades associativas no percentual de **1.5% (um virgula cinco por cento)** e repassarem ao Sindicato Profissional através de guias bancárias que deverão ser recolhidas até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical

A CCT estabelece muitas outras obrigações e direitos regulamentando a categoria laboral em todo o Estado do Ceará, e deve ser lida com atenção, e, em caso de dúvidas ou esclarecimentos, podem se dirigir a FECOMÉRCIO ou ao SINDPESHOP.

Aproveitamos a oportunidade *para agradecer a atenção, e nos colocamos à inteira disposição para discutir quaisquer esclarecimentos.*

Diego Braga Saldanha
Presidente SINDPESHOP CE